



### ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, teve início a vigésima segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou sobre o aniversário de quatro anos da Sétima Turma e elogios aos servidores dos gabinetes e da secretaria. Franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus quanto ao nascimento do neto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, João Pedro. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Presidente Ives Gandra Martins Filho, a representante do Ministério Público a doutora Evany de Oliveira Selva e, pelos advogados, o doutor Marcos Aurélio Batista Figueira. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus pelo registro do nascimento do seu neto, João Pedro. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-AIRR - 20341-25.1990.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete - Sintef, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 287440-37.1993.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Osmar Luiz Ubiali e Outro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-31.1994.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Alexandre Moura Pires, Advogado: Fernando Barra Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-08.1995.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Duro do Amaral, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34140-60.1996.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Machado Dias, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 46440-68.1998.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dymon Sul Química Ltda. Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - Sindiquímica, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**304200-12.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Colpo, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11900-12.1999.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vulcabrás S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ivanildo Duarte Bezerra, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 166840-13.1999.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nei Luiz da Silva Pereira e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Nivalde Francisca Gonçalves, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, decorrentes da aplicação da isonomia salarial em relação aos empregados da FLUMITRENS, prevista no Plano de Cargos e Salários da CBTU, bem como para deferir os reflexos destas diferenças. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. Indeferidos os honorários advocatícios, porque os autores não estão assistidos pelo sindicato de sua categoria, conforme exige a Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão pela reclamada. Valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 233100-79.1999.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): M Moreira Consultores Associados Ltda, Advogado: Felipe Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 3197400-10.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Copel Geração e Transmissão S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): Rogério Perozin, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos relativo ao período em que o autor foi transferido para a cidade de Curitiba(PR). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 126000-27.2000.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lucio Marcelino da Cunha, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 209541-62.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tradecash Sociedade de Fomento Comercial e Administração Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juvana Thompson Maruche, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Focus Serviços de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. JULGAMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ULTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária imposta às reclamadas; b) "LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO", por violação do art. 620 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos à reclamante se faça por cálculo, excluindo, via de consequência, os honorários periciais. **Processo: AIRR - 6340-33.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Nivaldo Aparecido de Almeida, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-12.2001.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Solange Cruz Torres, Agravado(s): Valdecir Vitor de Souza, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-15.2001.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Metalserv Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Maurílio Greicius Machado, Agravado(s): Adenildo Augusto Santos e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido de desistência por ter sido formulado depois de pautado o processo. **Processo: AIRR - 352140-04.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luís Carlos Escarante, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22241-59.2002.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Manoel da Silva, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genésio Ramos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33341-29.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): Jorge Milton de Souza Conceição, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-71.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Willian Daniel Cândido, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89740-44.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Manoel Silva Roldão, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Advogada: Renata Hoberrek L. Silva, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a jornada diária de 7h20min, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 139800-68.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson Dias Campos e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelos reclamantes entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelos autores no mencionado trajeto interno. Rearbitro o valor da condenação em R\$10.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 139840-50.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Dias Campos e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772240-83.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Rogério Ramos de Santana, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29740-93.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Aparecido Galati, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-24.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): João Monteiro de Souza, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-11.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Airton Marques, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69141-22.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ostilio dos Santos, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 95800-35.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Tokuzo Imasato, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 106840-11.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Embargado(a): Hernani Vitor Reis, Advogado: José Mendes dos Santos, Embargado(a): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. . Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145540-84.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: José Antônio Khattar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Wladimir Disney Cabia, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300540-75.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Januária Ltda. Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Joaquim Paulo Pereira, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 312600-10.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Aparecida Reginalda de Oliveira, Advogada: Daniela Pozza Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313940-34.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Euci Conceição de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 336200-23.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 336240-05.2003.5.01.0341, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aldo Raphael Medeiros e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fundamento no art. 515, § 3.º, do CPC, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes Aldo Raphael Medeiros e João de Oliveira as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme for apurado em liquidação de sentença. Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, eis que preenchidos os requisitos legais, na forma do item I da Súmula 219 do TST. Fixo a condenação em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 336240-05.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com RR - 336200-23.2003.5.01.0341, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Aldo Raphael Medeiros e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 930200-50.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Marco Aurélio Salturi, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6500-23.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neusa Rodrigues Guantardo de Oliveira, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR e RR - 15340-28.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzato Rodrigues,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Carlos Brum dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 147/155), deferir aos autores diferenças salariais, pela concessão de duas progressões por antiguidade, com os reflexos já deferidos pela sentença, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 25/02/1999. Descontos previdenciários e fiscais, na forma dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e dos Provimentos nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical (Súmulas nos 219 e 329 do TST). Custas, em reversão, pela reclamada, de R\$200,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$10.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 48440-06.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Claro S.A. Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Greice da Luz Rocha, Advogada: Eurení Evangelista de Oliveira, Agravado(s): Mercado 3000 Publicidade e Eventos Ltda. Advogada: Carla de Santis Gil Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-31.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Raimundo Mendes de Souza e Outros, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79440-62.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alex Nascimento dos Santos, Advogada: Carolina Marques Dias, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): C C B R Catel Construções do Brasil Ltda. Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83000-96.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procurador: Ronis Magdaleno, Recorrido(s): Antonio Carlos Dinato, Advogado: Antônio Apolônio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou à pretensão do autor quanto às promoções (fl. 216) e, com isso, excluir da condenação as promoções e respectivas diferenças salariais e reflexos deferidos pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 92800-78.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Nilva Alves Faria, Advogada: Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 107540-75.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rafael Oliveira Menezes, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Fanático Futebol Clube, Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 131600-15.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Mirela Aparecida Rodrigues Santinho, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme se observa à fl. 103. **Processo: AIRR - 131640-94.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mirela Aparecida Rodrigues Santinho, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 134800-61.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ons Operador Nacional do Sistema Elétrico, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Sergio Cruz Campos, Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 136040-43.2004.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Antônio Pedro de Oliveira, Advogado: Elano Feijó Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 143900-56.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Carlos Aparecido Bezerra da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual como base de cálculo, tendo em vista que o referido adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 149940-16.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): João Osvaldo Natale, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166700-37.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ângela Firpo Ribeiro, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 171340-19.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Emílio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 182940-47.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Netguide Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Jorge Brito de Souza Filho, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Décio Flávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189000-54.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aldo Aparecido Rossini, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%, e deferir os respectivos reflexos, conforme o pedido. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais). **Processo: AIRR - 189040-36.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Aldo Aparecido Rossini, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 202300-02.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luiz Carlos Eleodoro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 220940-19.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Jucier Pedro da Silva, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 281040-12.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Antonio Medeiros Filho, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 315940-35.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Faculdade Antônio Agu S/C Ltda. Advogado: Deusdédite Rodrigues de Souza, Agravado(s): Aparecido Hernani Ferreira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 399800-96.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Samito Lima, Recorrido(s): Dalvaci Menezes Borges, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS de todo o período laborado, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1315500-61.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Terezinha Praciano de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 3600-87.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Alberto de Lucca Martins, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 4141-69.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Miguel Escolástico Bezerra, Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 11240-98.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Embargado(a): Adailton Lisboa da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 27600-91.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Paulo Eugênio Tavares, Advogado: Élcio Batista, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Márcia Campanha Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29640-58.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda. Advogada: Nadir Basso, Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29641-43.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda. Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 35800-65.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Piva, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 36100-19.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Alcendino dos Santos e Outro, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bial - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos decorrentes de contratos extintos até o limite de dois anos antes da propositura da presente ação. Prejudicada a análise da matéria "reajuste salarial". Custas em reversão, pelos reclamantes, uma vez que não lhes foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita (fl. 284). Fica mantido o valor já arbitrado à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação. **Processo: RR - 37641-14.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrido(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador, enquanto os empregados ficavam aguardando o transporte fornecido pela empresa, como se apurar em execução de sentença por artigos de liquidação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Devido o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% do valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 48400-09.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Osvaldo Caetano Geraldi, Advogado: Edney Benedito Sampaio Duarte Júnior, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61700-36.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente à integração da parcela "PL-DL-1971" no cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 442/448, julgar procedente o pedido de integração da parcela "PL-DL-1971" no cálculo da complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, determinar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço do nível", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do aumento concedido aos trabalhadores em atividade. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor da condenação. Devido o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 69240-47.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69241-32.2005.5.02.0252, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): João Galan Neto, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69241-32.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69240-47.2005.5.02.0252, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Galan Neto, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-56.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81641-41.2005.5.04.0020, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Enilda Siqueira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81641-41.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-56.2005.5.04.0020, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Enilda Siqueira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97340-68.2005.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Es, Advogado: Saul de Mello Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98800-06.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leão Engenharia S.A. Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Lourival Gomes Alves, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 1.011/1.013 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 1.005/1.009, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 106500-78.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Plaspar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): José Luiz Cabazzuti, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente, quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 114640-16.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CCO - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo de Castro Silva Ataíde, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121840-50.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vanessa de Almeida Nunez, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Maria França Rodrigues, Advogado: Diaulas Vilar Mamede Braga Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 124940-98.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cláudio Leonetti Carneiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 127940-97.2005.5.04.0401 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cirlei Cordeiro Borges, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): Metalúrgica Voltru Ltda. Advogada: Daniela Danelus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-16.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): André Luiz Malena, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Vocal Motors Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128040-19.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro José Soares, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Viação Seletrans Ltda. Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 140540-87.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 140541-72.2005.5.05.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Geminiano Machado da Silva e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140541-72.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 140540-87.2005.5.05.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geminiano Machado da Silva e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 149700-57.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Chocolates Garoto S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Auxiliadora Segal Santos, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149740-47.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Transoto Ltda. Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 150740-53.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Espólio de Francisco Malaguêz e Outro, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 152300-17.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Marcelo Resende Marinho, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Elizabete de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 152640-02.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda. Advogado: Marcelo Corrêa Restano,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Robinson Almeida dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Marotec Comercial Técnica Ltda . Agravado(s): Manuel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 158100-82.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idalina Sueli Schiavolim, Advogada: Silvana A. Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166740-10.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiza Silveira de Oliveira, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168640-31.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Hortência Luiz Cardoso, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização Ltda : Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 171740-37.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Gislene Cavanha de Almeida, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 172300-33.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda. Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Wanderson Matta de Souza, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Porangaba Teixeira, Advogado: Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante pensão mensal no valor equivalente à última remuneração auferida por ele antes do afastamento pelo benefício previdenciário, até a cessação da incapacidade laborativa ou até o limite de idade de sessenta e cinco anos. Valor da condenação que se rearbitra em R\$400.000,00. **Processo: AIRR - 182640-82.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Renata Villaça, Advogada: Regina Mara Goulart, Agravado(s): Valor Econômico S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 187100-02.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Paulo Messias, Advogado: José Fraga Filho, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Embargado(a): Savoya Transportes e Serviços Ltda . Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **192500-66.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Julio César Novaes Ferreira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197440-86.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdac Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Agravado(s): Márcia Aparecida Donella, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212740-58.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maximino Costa, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Miistra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 212785-62.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Maximino Costa, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 216240-09.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): Andréia Domingues Cardoso Lisboa, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 223085-50.2005.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Renar Maçãs S.A. Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): Joãozinho Justino Canei, Advogado: Gedson Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 234000-10.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Satyam Comércio de Utilidades Ltda. Advogado: Cláudio da Silva, Embargado(a): Kelly Cristina Gonzaga, Advogado: Marco Antônio Leonetti Fleury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para sanar erro material, fazendo constar na parte final dispositiva a seguinte redação: "Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 20.000,00, para fins processuais". **Processo: RR - 259000-52.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 259040-34.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Juares de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 572/573 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 259040-34.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 259000-52.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Ricardo Juares de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento dado ao recurso de revista do autor (RR-259000-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

52.2005.5.02.0466), no qual se acolheu o pedido de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 264300-71.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): Talis Martins dos Santos Filho, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440800-79.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): Valdemar Moreno Júnior, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7800100-35.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7800141-02.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Antenor Camili Penteado, Recorrido(s): Adenilson Oliveira de Souza, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7800141-02.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 7800100-35.2005.5.09.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adenilson Oliveira de Souza, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Antenor Camili Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2900-67.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Gilberto Portes da Silva, Advogado: André Friedrich Dorneles, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4100-60.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Reoni Castro da Silveira, Advogado: Norton de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6040-69.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Adab, Procurador: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Mário Sérgio Soares Moreira, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AgR-AIRR - 8440-17.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Antônio Paranhos da Silva Filho e Outros, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ademir Álvaro Ferreira e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8840-18.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Elzo Lopes da Silva, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Papaiz Nordeste Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16200-31.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Edson Lima Ferreira, Advogado: Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Salário Base - Salário Mínimo - Diferença", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos postulados pelo reclamante (fls. 166/167). Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço (Quinquênio) - Base de Cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais por tempo de serviço e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 12). **Processo: AIRR - 16240-13.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edson Lima Ferreira, Advogado: Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-06.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): André Venício Mendonça do Nascimento, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32885-53.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Camaq - Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda. Advogado: André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): Luís Adriano Bueno, Advogado: Vitor Bonini Toniello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-51.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Luiz Vieira Carlos, Agravado(s): Helena Rosa dos Santos, Advogado: Paulo César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37640-21.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Missias de Barros, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda. Advogada: Cláudia Gomes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 37800-32.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Luiz Alcino Inocente, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - responsabilidade subjetiva do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de origem, julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. Fica prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 37840-14.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Alcino Inocente, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41800-70.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hypermarcas S.A. Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Juraci Soares de Almeida, Advogado: Nilton Cezar de Oliveira Terra, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57340-24.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Marcos Valente Calderano, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57600-13.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Roberval da Silva Carlesso, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante. **Processo: AIRR - 58000-81.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idair de Oliveira, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: José Clímaco de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Franca - Sintram, Advogado: Geraldo Luciano da Silva Filho, Agravado(s): Almeida Alves Empreiteira S/C Ltda. - ME, Agravado(s): Adecco Recursos Humanos S.A. Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Almeida, Agravado(s): Dulcelene Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58740-64.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Dias, Embargado(a): Pércio Freire, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66340-56.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jane Celins, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 69440-86.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-71.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Maria de Sousa Filho, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Viação Rio Vermelho Ltda. Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69441-71.2006.5.05.0009 da 5a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, corre junto com AIRR - 69440-86.2006.5.05.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Rio Vermelho Ltda. Advogada: Daniela Quadros Couto, Agravado(s): José Maria de Sousa Filho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-77.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): Robson José Nunes, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Agravado(s): Município de Itatiba, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71340-47.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Jaciara Silveira Gentil Santana, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72140-14.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogada: Thais Gatti Barbosa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Antônio José Amorim Júnior, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos, por incabíveis. **Processo: RR - 75500-66.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): Eliane Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-85.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Ezequiel da Silva, Advogada: Márcia Mazzutti, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 80100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José dos Santos Moura, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue os demais pedidos do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 81540-58.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Otávio Azambuja Nono, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Charles Volnei Haas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81541-43.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Charles



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Volnei Haas, Agravado(s): José Otávio Azambuja Nono, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81940-51.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Edvaldo da Silva Bonfim e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81941-36.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Edvaldo da Silva Bonfim e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82640-45.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Paulo César Santana Souza, Advogado: Simone Carneiro Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Marcello Lugon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88840-89.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nogueira Xavier Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Deivid Oliveira e Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 168/170, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89240-05.2006.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Juliani Hanel, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): Nilza Marli Fiuza - FI, Advogado: Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92900-90.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Neusa Conceição Figueira Verreschi e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO PELO ÍNDICE DO IGP-DI", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo dos reclamantes, isentos na forma da lei. Determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar o recurso ordinário dos autores em relação aos pedidos sucessivos, referentes à aplicação de supostos reajustes e abonos previstos em normas coletivas da categoria. **Processo: AIRR - 92940-72.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Neusa Conceição Figueira Verreschi e Outros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98540-58.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Isabella da Silva Alves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Maria Aparecida Gomes Rosa, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 101340-33.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 112500-61.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-43.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Massachiro Kanda, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante no valor arbitrado pela sentença (fl. 284). **Processo: AIRR - 112540-43.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 112500-61.2006.5.02.0052, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massachiro Kanda, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 115840-90.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Esperantina, Agravado(s): Clenilda Pereira Xavier, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117340-68.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Antônio Mendes, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 118741-21.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jandyro Marques, Advogada: Lucia Afonso Claro, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 118840-45.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Pedro Piropo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "dano moral decorrente de doença profissional - prova efetiva do dano", no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença originária (fls. 1.183/1.195), que condenou o reclamado no pagamento de danos morais no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação e honorários periciais de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas no importe de R\$4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação no importe de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). **Processo: AIRR - 122140-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**36.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Amélia Gonçalves Cunha, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122840-68.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 122841-53.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Antônio Gomes Viana, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122841-53.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 122840-68.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Antônio Gomes Viana, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 123700-63.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Ananias Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Rosângela Lascosk Biscaia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 124140-91.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Agravado(s): Luzia Cardoso Louven, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 124840-05.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Roberto Barreto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 125600-13.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): K. O. Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: José Flávio Scandinari, Recorrido(s): Deraldo Alves Pessoa, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixara o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 128240-60.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Funbep - Fundo de Pensão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Multipatrocinado e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Izaías Oliveira de Lima, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135140-88.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): José Roberto Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135600-16.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luci Pereira Sestrem, Advogado: Ismael Alves dos Santos, Agravado(s): Whirpool S.A. Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 137600-45.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Augusto Pruchniak, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Lorena Moro Domingos, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, suprimindo omissão, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 144540-14.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eliseu Nunes Monteiro Martins, Advogada: Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): Nesber Companhia Industrial, Advogado: Clair Lopes da Silva, Agravado(s): Homecenters Ltda. Advogado: Geraldo Antonio Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145300-40.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Surveyseed do Brasil S/C Ltda. e Outra, Advogado: André Ricardo Passos de Souza, Recorrido(s): Dionaldo Faria Corrêa, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 151340-88.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benvindo José Pereira e Outro, Advogado: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 160100-66.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Márcia Amino, Agravado(s): Marlene Alves dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Gold Service - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161840-30.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): Edelmar Aloísio Vogelmann, Advogado: Marco Antônio Garcia, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165500-82.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Virgínia Barbosa Leal, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRR - 165540-64.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Virgínia Barbosa Leal, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165740-58.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Aloysio Duarte do Pateo, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167040-23.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jeorgelina da Silva Soares Demartini, Advogado: José Luis Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170840-50.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Manoel Maria Alves de Almeida, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173340-26.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rio São Francisco Securitizadora de Créditos Financeiros, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogada: Zaira Paula Muradi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Collect Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Rogério de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178600-49.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sіндеepres, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): RH Terceirização e Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação analógica do Precedente Normativo nº 119. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185740-17.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 190640-34.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A. Advogada: Maria Sadako Azuma, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 214400-45.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Usina Palmeiras S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hermínio Frederico Suzan, Advogado: Mário Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral e Material. Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a condenação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a título de danos morais e em R\$ 123.797,70 (cento e vinte e três mil reais e setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), a título de danos materiais, conforme pedido inicial. **Processo: Ag-ARR - 215886-97.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): Luiz Gecioni Pandini, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 299600-18.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): Iza Odete da Silva, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 317100-43.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 317140-25.2006.5.12.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Amaury Callado Junior, Recorrido(s): Marcel Medeiros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 317140-25.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com RR - 317100-43.2006.5.12.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcel Medeiros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 382900-04.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): José Luiz Alves, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 473500-14.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Leonaldo Pereira de Castro, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502540-26.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriana Alves dos Santos, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Associação





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1159800-30.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Gregory Fábio Rosa, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9951340-21.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Candoi Indústria e Comércio de Pasta e Papel Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, Agravado(s): Luis Ramos, Advogado: Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9951800-90.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro, Advogado: Marcelo Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 200-49.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Welington Rodrigues Gomes, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Zelar Administração de Serviços Ltda. Advogado: Kássia Ferraz Martins Arraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-75.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): Silvio Francisco Vidal, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 628/640 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1600-53.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo Ferreira da Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal - turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e quanto ao tema "intervalo entrejornada", por violação do art. 66 da CLT. Também, à unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar os reclamados no pagamento do adicional de 50%, sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, tendo em vista que a hora em si já foi remunerada e, ainda, para condenar os reclamados no pagamento das horas destinadas ao descanso entrejornada efetivamente trabalhadas pelo reclamante, que deverão ser remuneradas como hora extra, ou seja, com o pagamento da hora normal acrescida do adicional de 50%, nos exatos termos da OJ nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Custas por reversão, arbitradas em R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor conferido à condenação, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reais). **Processo: RR - 3400-58.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TMSA - Tecnologia em Movimentação S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem no particular (fl. 387), excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 387). **Processo: RR - 3600-56.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves de Souza, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e a multa do artigo 475-J do CPC. Mantém-se inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 5040-48.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Pasta de Madeira para Papel, Papelão,, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: Nathália Cafezakis dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo - Sintec/ES, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta por ambos os requeridos; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10100-15.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casadoce Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Nilton Lourenço Candido, Recorrido(s): William Rodrigues da Costa, Advogado: Roberto Pinto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 452/453, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito de todas omissões nele suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 15300-92.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): Vrg Linhas Aéreas S.A. Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Alcindo Martins da Silva, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da VARIG Logística S.A. e da Volo do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 15340-74.2007.5.04.0010 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vrg Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Alcindo Martins da Silva, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-63.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlindo José Wayrer Brito, Advogada: Letícia Moura Passos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18040-24.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18600-05.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bianchini S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Recorrido(s): Jorge Tadeu Pinheiro, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "categoria profissional - enquadramento sindical- aplicação das normas coletivas", por contrariedade à Súmula no 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu todos os pedidos fundados nas normas coletivas da categoria dos vigilantes, quais sejam, diferenças salariais e integrações e adicional de risco de vida (fls. 216/217). Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 224). **Processo: AIRR - 24900-21.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Alexandre de Oliveira Araújo, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25600-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel Martins da Costa, Recorrido(s): Marcos Paulo da Silva Maia, Advogado: Márcia Valéria Martins de Andrade, Recorrido(s): Absoluta Serviços Técnicos Ltda . Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 27100-69.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ronaldo Tavares de Oliveira, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e com isso, restabelecer a sentença (fls. 309/313) que julgou improcedente o pedido inicial de diferenças do referido adicional. Custas em reversão a cargo do autor, das quais fica isento, em face de ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 313). **Processo: RR - 33400-44.2007.5.04.0221 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): Márcio Silva dos Santos, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 36200-91.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Recorrido(s): Osmar dos Santos, Advogado: Claiton José de Oliveira, Recorrido(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dado provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação a ela. Prejudicado o exame do tema "revelia e confissão". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 50140-37.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50141-22.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Tadeu Machado Vieira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50141-22.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50140-37.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): José Antônio Tadeu Machado Vieira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51900-70.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Ademar Alves de Moura, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Aind Automação e Serviços Elétricos Ltda. Advogado: Benair Scarlatelli Storck, Recorrido(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda. Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dado provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 52140-53.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Suzete Moraes de Canáquia, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 83/83-verso, analisar o agravo de instrumento interposto pelo reclamado.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 52785-37.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mariana Lachi, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): Empresa de Publicidade Catanduva Ltda. Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: I - o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; II - a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista e dar provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 52900-73.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Marcos Simas da Silva, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, afastar o vínculo empregatício declarado, excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º proporcional/2005 (6/12), 13º salário integral 2006 e proporcional 2007, férias proporcionais 2007 (2/12) + 1/3, e multa de 40% sobre FGTS, bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 19). **Processo: ED-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Casemiro Tonello, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: AIRR - 54940-13.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S.A. e Outra, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Agravado(s): Cláudia Jacy Vaz da Silva Lima, Advogado: Cláudia Regina D'Alkmin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57200-29.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Recorrido(s): Hudson Fernando Perez, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58240-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mario Gonçalves Martins, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento do vale transporte; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Fixar o valor das custas no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 66400-04.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago de Matos Moregola, Agravado(s): Fredy Rodrigues, Advogado: Marcos Domingos Somma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71440-91.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71441-76.2007.5.06.0172, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Lourinaldo Valdevino da Silva, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71441-76.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71440-91.2007.5.06.0172, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Lourinaldo Valdevino da Silva, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 71840-59.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Kullinan Engenharia e Construção Ltda, Advogado: Lorena Maria de Noronha, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Agravado(s): Espólio de João Pereira da Silva, Advogada: Antônia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 73400-08.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Cícero Saraiva da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Iguatu, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 77300-59.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Vitória, Advogada: Flávia Miranda Oleare, Recorrido(s): Rogério Casotte Costa, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao autor seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 77440-20.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato Patronal dos Condomínios Constituídos do Estado da Bahia - Sindcond, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Condomínio Edifício Bosque do Atlântico, Advogado: Gilberto Almeida Couto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80342-05.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda. Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reginaldo Fernando Barão, Advogado: Marco Antônio Sales, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 80540-29.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leandro Henrique Sanchez, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82342-53.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gabriela Cecília Flores, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Agravado(s): ETN - Editora Tribuna de Notícias Ltda. Agravado(s): Robert Carlos Lyra, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): Ronaldo Augusto Lessa Santos, Advogada: Valéria Soares Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83200-50.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): Lucas Marclei de Almeida, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 84800-52.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria do Rosário Pereira de Moura, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 87000-93.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87040-75.2007.5.15.0052, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): José Enésio Abreu, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão à fl. 216 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 212/213, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87040-75.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 87000-93.2007.5.15.0052, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Enésio Abreu, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Agravado(s): Usina Caeté S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento dado ao recurso de revista da reclamada (RR-87000-93.2007.5.15.0052), no qual se acolheu o pedido de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 90140-84.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edna Mônica Sobrinho Tosi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora em face do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 90600-97.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bellini Júnior, Recorrido(s): Luiz Valdir Galarce Caetano, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição total do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 92200-84.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Telmo Jorge da Silva, Advogado: Diana Grunevald, Recorrido(s): Argm Tornearia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos ao reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 237). **Processo: AIRR - 97740-31.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Procurador: José Roberto Justino de Aguiar, Agravado(s): Maria Francini Oliveira Facó, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99140-86.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda. Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Gerson dos Santos Breves, Advogado: Luci Francisca da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99300-80.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Giovane Pinto Ferreira, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 101500-32.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio Fagundes Correa, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103240-89.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Márcio Soares Guzela, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105340-20.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Cabrilhana, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 106340-13.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Terezinha Soares Benedito, Advogado: Jorge Kern, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112040-40.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Guaíra/PR, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Claudia Abreu Ojeda, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112800-66.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): Natalino Casimiro da Costa, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112840-28.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Gabriel da Silva, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-90.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maurício de Campos, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 117940-81.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Domingos de Ramos Pereira de Castro, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121600-21.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bristol Myers Squibb Brasil S.A. Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Marcos Vinícius de Aguiar, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Portolan. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rodrigo Portolan. **Processo: Ag-AIRR - 124640-65.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): Deliria Borba Bucker e Outro, Advogada: Cláudia Maria Petry de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125940-27.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 126440-03.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Espólio de Valter César Fernandes Filho e Outros, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128900-45.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Rogério de Almeida dos Santos, Advogada: Cíntia Quarterolo Ribas, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Estrela Azul, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129440-86.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Joelma Mendes Pereira, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda . Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129600-12.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Transportadora BRZ Ltda. Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 131700-22.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Mauro Lucas de Campos, Advogada: Elisangela Viel Ferro, Agravado(s): Salvino Ribeiro Limeira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 134640-58.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Arrepar Participações S.A. e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renildo Barbosa de Souza, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 135540-29.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 135700-98.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Clênio Luiz Parizotto, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrido(s): Nellitex Indústria Têxtil Ltda. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136440-05.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): Valdecir Matos Pessoa, Advogado: Robson Castilho Marques, Agravado(s): Omar Akira Kai - ME, Advogado: Tenir Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 137700-24.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Associação dos Proprietários e Promitentes Compradores do Condomínio Residencial Castanheira, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Hélio de Barros Favacho Alves e Outro, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 141800-64.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Tadeu Forrechi, Advogado: Sedno Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pelissari, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143700-08.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Rafael de Oliveira Lanzillotti, Advogado: Aníbal da Silva Correia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 148900-30.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ivo Portela, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Embargado(a): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Embargado(a): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 152500-85.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Luiz Cláudio Lima de Abreu, Advogado: Sydamaíha Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 155400-24.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thais Fontanetti Ramos, Advogado: Fernando José Leal, Agravado(s): Terra do Sol Sonorização e Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 155740-51.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Raul José Guedes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Renato Vieira Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 155900-48.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sadia S.A. Advogada: Kelli Artigas Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Mara Berejanski, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): C.W. Ansolin Recursos Humanos, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora dos danos morais e materiais, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: ED-AIRR - 157440-19.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Lilian de Mattos Paiva, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158840-76.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): Eliana da Silva Rosa Meneghesso e Outros, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162400-68.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Mário Aguinaldo Pimenta, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Pilila Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Daniel De Lucca e Castro, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra-jornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: ED-RR - 165300-78.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Noble do Brasil S/C Ltda. Advogado: Ivan Taulil Rodrigues, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Embargado(a): Adriano César Zanella, Advogado: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166240-07.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dyhego da Silva Dias, Advogado: Izac Martini Moura Linhares, Agravado(s): Emater - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 167300-89.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Recorrido(s): Marcos Antônio Carneiro dos Santos, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169140-02.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lissa Andrade Tavares Lobão, Advogada: Verônica Christiane de Santana Andrade, Agravado(s): Abrava - Associação Brasileira de Proteção Às Vítimas de Acidentes, Advogado: Josyleide Nascimento de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sob fundamento diverso daquele expendido no despacho denegatório proferido pela Corte a quo. **Processo: RR - 169640-28.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Apreciare Alimentos Ltda. Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Alexandre Antônio dos Reis, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): Nogueira e Rezende Arrendamento Ltda. Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173040-17.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jonas Rodrigo Siqueira Moraes, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174000-56.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Luís Carlos Vieira Gonçalves, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e julgar improcedente o pedido contido no item "e" da petição inicial - fls. 4/5. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 344 e 381-verso). **Processo: AIRR - 178640-21.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda. Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): Joel Lino dos Santos, Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Agravado(s): Domynyo CD Serviços de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Carla Alecsandra Verardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181140-86.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cléber Ferreira da Costa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 43/50-verso que condenou a reclamada ao pagamento de cento e dezoito minutos, com adicional de 50%, a título de horas "in itinere" por dia de trabalho efetivo, bem como os respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença à fl. 53. **Processo: AIRR - 183140-53.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ediraldo Sales de Barros, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Imre Horst Nagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188100-49.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Paula Vianna Donega, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188140-31.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Ana Paula Vianna Donega, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-28.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 192041-13.2007.5.03.0075, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Kelly Fernanda Gomes Ribeiro, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192041-13.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 192040-28.2007.5.03.0075, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Kelly Fernanda Gomes Ribeiro, Advogado: Ana Carolina Leão dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 199000-83.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Santa Emília Empreendimentos e Administração Ltda. Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Pérsio Dizerto Lelis, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja recolhida também a contribuição previdenciária do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo. **Processo: ED-AIRR - 202340-96.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de declaração. **Processo: RR - 220300-71.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Danimec Serviços Mecânicos Ltda. Advogado: Daiane Bittencourt Stapassoli, Recorrido(s): Luiz Carlos Amorim Borba, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 221840-25.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cristiane dos Reis Juozapavicius, Advogado: Itamar Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 250241-24.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico do Norte do Paraná - Sintraplast-NP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material Plástico do Norte do Paraná - Simplas - Np, Advogado: Bruno Pedalino, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Otavio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 261300-48.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arlindo Hipólito Gonçalves, Advogado: Gérçi Libero da Silva, Embargado(a): Cleusa Maria Rudek, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 287140-20.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Dulcilene Almeida Santos da Silva, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Embargado(a): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 383500-16.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina - Iscal, Advogado: Karen Gonçalves Leite, Recorrido(s): Antonio Sanches Ferreira, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 393200-24.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jaci Lima, Advogado: Samira Hachem, Recorrente(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Destarte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 506500-11.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hélio José da Silva, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): Condomínio Residencial Zimbros, Advogado: Jorge Abud Siman, Recorrido(s): Jerônimo Ricardo Mann, Advogado: Nevicineo Ramos Wanderley Mann Jr. Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 570500-79.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Schulz S.A. Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): Diocese de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703500-26.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Taynara Dacorregio Silva, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Itáú Unibanco S.A. . Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1726840-84.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Willian da Luz Munhoz, Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050140-38.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Carlos Queiroz, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Condomínio Edifício Lancaster, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2735700-54.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Recorrido(s): Dione Vieira de Bonfim, Advogado: Mário Roberto Amarília Boeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3363800-21.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Rodrigues Cavalheiro, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Karyna Ciota Zambonim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3617040-53.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3617041-38.2007.5.09.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marlene Kuchak, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3617041-38.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3617040-53.2007.5.09.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marlene Kuchak, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-64.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s): Geraldo Luiz Valerio Agostini, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2940-53.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sinvaldo de Oliveira, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 5600-84.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Lídia Maria de Sousa Silva, Advogado: Renato Coêlho de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11340-03.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Andreia de Cassia Diniz Moura, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, complementando o acórdão ora embargado, declarar a nulidade total do acórdão proferido pela Corte Regional em sede de embargos de declaração (fls. 266/267), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que analise integralmente os de embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: RR - 11800-84.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11840-66.2008.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Márcio Dias da Silva, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 11840-66.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11800-84.2008.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Márcio Dias da Silva, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15100-16.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Caeté S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Lindomar Ferreira da Silva, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 16940-79.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Mônica Ricardo da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 18240-61.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Marisa Serrat Gomes Iembro Dumit, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 19240-80.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Erivelto Ribeiro Firmiano, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Outra, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): Ronda Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade da São Paulo Transporte S.A. -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SPTrans, excluí-la do pólo passivo da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 19740-72.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Porfírio Pinto Ribeiro Neto, Advogado: Israel Emídio do Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 169, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22300-49.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Recorrente(s): Valmir Correia de Lacerda, Advogado: Marcos Vieira de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à responsabilidade indenizatória por acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais e estéticos da condenação; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 25400-86.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Evellyn Cury Barros, Agravado(s): Carlos Alberto Cappi, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26000-70.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Recorrido(s): Karla Cristina Guimarães Torres, Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o referido apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 27300-25.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Márcio Augusto da Silva, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 30940-10.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Saul Lafayette Formiga Filho, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-66.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amália Aparecida Guelre, Advogado: Paulo Augusto Liberato, Agravado(s): Lelilson de Souza Barreto, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35000-54.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): José Deodato da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para prestar esclarecimento. **Processo: RR - 36400-68.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho, Recorrido(s): Fabíula Rosa, Advogada: Edile Grazielle Pereira de Souza, Advogado: Murilo Mateus Moraes Lopes, Recorrido(s): Credcenter Empreendimentos e Promoções Ltda. Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema danos morais - transporte de valores - ausência de escolta e falta de habilitação técnica para o desempenho da atividade. S.Exa. conhecia do recurso por divergência jurisprudencial e dava-lhe provimento para afastar os danos morais. **Processo: AIRR - 37540-39.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): Tereza Inês Nunes Peixoto Matos, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-35.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Advogado: Candace Feitosa de Matos Mendes Batista, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Rafael, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 40300-09.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Juliana Alves Lima, Recorrido(s): Leonardo Andrade Brígido, Advogado: Márcio Luiz de Oliveria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - vínculo empregatício reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40340-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Rosilene Bertolina da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 41000-91.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aterplan Serviços e Construções Ltda. Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrente(s): Sebastião Gomes da Silva, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 41000-15.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise da matéria "horas 'in itinere'". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra. **Processo: Ag-AIRR - 42040-09.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Paulo Celso Micheloni, Advogado: Fábio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43000-15.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Sônia Maria Albrecht Kraemer, Recorrido(s): Carlos Roberto Meneghini Santana, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 43100-50.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Maria Josefa Assence Severo, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Recorrido(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 44700-08.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Erlaine da Silva Mesquita, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-15.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrido(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrente(s): Leticia Curtolo Martins, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51700-11.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Verônica Militão Nunes, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 54200-28.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Gilberto da Silva Portella, Advogado: João Luiz Sehn, Recorrido(s): E D Eletroferragens Ltda. Advogado: Enio Bassegio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício - contribuição previdenciária - trabalhador autônomo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamante ao recolhimento da contribuição previdenciária, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo (fls. 29/37 - seq. 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 54300-53.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Petroquímica do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nordeste - Copenor, Advogado: Vicente Vasconcelos Coni Júnior, Agravado(s): José Pereira de Araújo Filho, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-09.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): Mario Braga dos Santos Oliva, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): Sigem - Sistema de Gestão Ambiental Ltda. Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56040-13.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Embargado(a): Misael Barbosa de Lira, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 60600-02.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vicente Francisco de Deus, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 376/377 que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação (fl. 378). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema transporte de valores, por admitir a responsabilidade objetiva desde que comprovado o sinistro. **Processo: RR - 61600-28.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): Genildo dos Santos Andrade, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-88.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elton Ichiro Muramatsu, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Recorrido(s): Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. Advogado: Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 63440-83.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outra, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66940-50.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): José Antônio Spioni, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68600-70.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Transportadora Geraldo Simonette Ltda. Advogado: Miguel Bento Vieira, Recorrido(s): Ceniro José de Oliveira, Advogado: André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais e materiais. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão da justiça gratuita antes deferida. Mantido o valor da condenação e das custas fixadas na sentença. **Processo: AIRR - 68940-77.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alberto Accioly Caldas Bivar e Outros, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69340-02.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celso Idelmir Neumann, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à aplicação da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, sob pena de supressão de instância, a fim de que, superado referido óbice, proceda ao julgamento do Recurso Ordinário do autor, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 74840-31.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Salum Construções Ltda. Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Construtora Icec Ltda. - Cil, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): Gerda Açominas S.A. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Geraldo Monteiro, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75100-43.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Dae, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): Paulo Conceição de Almeida, Advogado: Soeli Ruhoff, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Leticia Barbosa Torres Americano, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 80400-09.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Robson da Silva Souza, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 81940-66.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estevam Pires de Sousa, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-65.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fábio Barbosa de Oliveira, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravado(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Ziziane Busatta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91840-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Laide de Paula Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 92000-91.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): 614 TVH Vale S.A. Advogado: Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): Daniella Aggio Lacerda, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geraldo Julião Arruda, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro, ante a sua manifesta desfundamentação, e negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: RR - 95100-11.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Maria Soares Rocha e Outros, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Cláudio César de Freitas Vanucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96200-58.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Frank Wesley Vieira, Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferença de adicional de insalubridade contido no item "b" da petição inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 206. **Processo: AIRR - 97200-25.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Marcela Magalhães de Lima, Agravado(s): Danilo Garcia Peixoto, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 98100-69.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): BMZ Couros Ltda. Advogado: Hugo Léo Verbist, Recorrido(s): Ângela Schmitzhaus, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 100840-56.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Isolina Gonçalves de Oliveira Fernandes, Advogado: Willian Luiz Fantini, Agravado(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A. Advogado: Jordão Magno do Ouro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 101740-53.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Geni Barbosa Rossoni, Advogado: Daniel Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104900-72.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Alves de Oliveira, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto ao tema, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao adicional de insalubridade. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor de Cássia Magalhães. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 104940-82.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 105600-92.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos José Olhe Borges, Advogada: Anne Katharine de Araújo Costa Borges dos Santos, Recorrido(s): Yellow Bug Confecções Ltda. Advogado: Erasmo Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, na parte que trata do aviso prévio, restabelecer a sentença, a qual condenou a reclamada na parcela de aviso prévio. Mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 106400-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): Rejane Cristina da Silva Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 118040-04.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Clara Sobrinho Moraes, Advogada: Denise Conceição Botelho Xavier, Agravado(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Walter Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118600-90.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriano Israel Marcelino, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Recorrido(s): Móveis Colomi Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabiane Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50% e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantém-se o valor da condenação, já arbitrado pela sentença. **Processo: ED-AIRR - 118640-28.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Cláudia Renata da Silva Rocha, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119400-50.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Adélia Maria Marelin, Agravado(s): Perme Construção e Pintura Ltda. Agravado(s): MDA Construções Ltda. Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 120900-90.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Euzébio Mansano Raramilho, Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126400-12.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rogério Luiz da Silva, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Recorrido(s): Login Logística Recargas Ltda. Advogado: Douglas Barbosa Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa reclamada no acidente do trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos a Vara de Trabalho de origem a fim de que aprecie e julgue os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relativamente a indenização por dano material e moral. **Processo: Ag-AIRR - 126500-67.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Isabelle Naiana Zovico, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 132000-48.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Anastácio Araújo Neto, Advogado: Delano Cavalcante Moreira, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 132840-73.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Everton Gomercindo da Costa, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-03.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 140840-95.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jailde Esteves Santos, Agravado(s): Antônio Simões da Silva e Outros, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 141400-58.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Embargado(a): Nelson Cunha, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 143240-25.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): Rodrigo Rafael Dias, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146900-09.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Neves, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Agravado(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152540-91.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Dalvirene Pires de Souza Pereira, Advogado: João Adauto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 153700-05.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Waldir Momesso Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 156400-92.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Leda Maria Galeno Marques, Advogado: Carlos Alberto Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 159940-59.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Osvaldo da Silva Santos, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 161100-38.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): José Carlos Salemi Bertelli, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 163300-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Angelo Humberto Aroni, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165500-94.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Regina Helena Almeida de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 169100-35.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Josenilde de Oliveira Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169800-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleudes Lúcia Villa Vicêncio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-93.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lucas Sales Ros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174500-11.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): Pedro Miranda Cristino, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): Disjoi S.A. - Distribuição e Logística, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda . Recorrido(s): GR Brasil Infra-Estrutura de Serviços Ltda . Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado. **Processo: RR - 181900-60.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cristiano Matias de Oliveira, Advogado: Hélio Caldas Pinheiro Neto, Recorrido(s): Macrofarma Química e Farmacêutica Industrial Ltda. Advogado: Daniel Gustavo Rocha Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, durante todo o período trabalhado, com adicional de 50%, além dos reflexos em RSR, 13º salários, férias, FGTS e multa fundiária rescisória. Custas pela reclamada no importe de R\$20,80 (vinte reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 08) no importe de R\$1.040,07 (mil e quarenta reais e sete centavos). **Processo: RR - 183800-36.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Carla Zambom Atvars, Recorrido(s): Zelta Aparecida Firmino Venancio, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro relativo ao trabalho em feriados. **Processo: RR - 214800-45.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): Cláudio Henrique de Souza Campos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: à maioria, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT e, com isso, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelo autor, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 169). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor de Cássia Magalhães. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 240640-08.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Recorrido(s): André Luiz Xavier Barretos, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 242100-73.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): E. J. de Souza Transportes, Advogado: Ruth Vallada, Recorrido(s): Maria Nidiane Muniz, Advogada: Rosemary Penha de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 08), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 249600-78.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miguel Arcanjo Feitosa, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com acréscimo de 50% ou de percentual previsto em norma coletiva, se mais benéfico, e com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST, invertendo-se o ônus da sucumbência e mantendo o valor arbitrado na sentença para fins de preparo. **Processo: ED-RR - 319100-74.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Maria Setuco Onose e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 353385-80.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Olinda Mercedes Muller e Outro, Advogado: Susane Zanatta, Embargado(a): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carolina S. F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 499800-86.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Neuza Maria Gonçalves Fagundes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Janke, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª reclamadas, restabelecendo a sentença de fls. 414/425 (seq. 01), quanto ao tema. Fica mantido o valor já arbitrado á condenação. **Processo: RR - 538800-31.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Silvia Volpini Pelarim, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. Alterado o valor da condenação para R\$12.000,00 (doze mil reais), inclusive para efeito de custas, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1066300-48.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Euclides Tomio, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2829600-20.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Antônio de Moura, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): Elaine Raimundo dos Santos, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 300-74.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neuman & Esser América do Sul Ltda. Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Edivam Gonçalves de Melo, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 900-24.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Luiz de Souza Coelho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-06.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Sylvania Maria Colpas, Advogado: José Milton Darroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-55.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Borja, Advogado: José Edmir Barboza, Agravado(s): Adriana Garcia Pereira, Advogado: Paulo Holveg Dubal Moreira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Passo Fundo Ltda. - Cooperpasso, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3700-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Maria Terezinha Simão Baum, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 8500-38.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dadalto Administração e Participações Ltda. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): Tatiane Dessaune Monteiro, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 14300-98.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Yvis Samara Fagundes Carvalho, Advogado: Fernanda Acosta Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-67.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Tartin Confeitaria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18140-31.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wilma Kenia da Silva Filgueira, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogado: Newzon Emmanoel Quintella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19200-85.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): Karen Helena Falcão Cunha, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19300-20.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Evandro Brito da Silva, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Ronan Batista de Souza, Recorrido(s): Adilson de Queiroz Campos, Recorrido(s): Lázaro Severo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, responsável subsidiária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, e determinar a aplicação dos juros previstos na Lei 8.177/91 por todo o período. **Processo: RR - 19500-40.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Humberto Nunes da Rocha, Advogado: Sílvio Luiz da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sevilhano, Recorrido(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda . Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à 2ª Reclamada, Petrobras, ficando prejudicado o tema do alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 19940-09.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município do Congo, Advogado: Luciano Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21600-40.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Sônia Veroni Vieira do Carmo, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda . Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 24640-45.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DVN Vidros Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Patrícia Cavalcanti Azevedo, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-62.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro Educacional de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): José Antônio Della Negra, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-23.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Sandra de Andrade Rebordões, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 28000-50.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A. Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): Gelson Batista de Oliveira, Advogado: Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28100-64.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Patricia Helena Azevedo de Queiroz, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28800-22.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Aurora, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): Cícera Izabel Maria da Conceição Silva, Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, afastar o vínculo empregatício, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das seguintes verbas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não fulminadas pela prescrição: aviso prévio, as férias dobradas, simples e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salários, a multa de 40% do FGTS, bem como excluir a anotação na CTPS e guias do seguro desemprego, nos termos da Súmula nº 363 do TST. ; **Processo: ED-AIRR - 29700-47.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unimed Vale dos Sinos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros No Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 31540-45.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Auxiliadora Gaúna Samúdio, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 201, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-65.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Fabiane Franz, Advogado: Neimar Santos da Silva, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda . Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 35340-77.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Manuel Galdino Neto, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 37000-79.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Luís Roberto da Silva, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda. Advogado: Itagiba Flores, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Pucci Bego, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo à submissão à Comissão de Conciliação Prévia. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr.ª Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Bianca Aires de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 39300-39.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Givanete Gomes de Nóbrega, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 42400-06.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Regina Iara Prelelve Monteiro, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45100-92.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Recorrido(s): Luís Guiarone Souza Rodrigues, Advogado: Adalberto Freymuth, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CORSAN, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. **Processo: ED-RR - 46300-65.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Raimundo Hélio do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 52200-60.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Dimas Bueno de Moraes e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petros e da Petrobras. **Processo: AIRR - 54900-51.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fransinete Santos da Silva, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Ivanildo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-07.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vilma de Medeiros Batista, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Sabugi, Advogado: Vitória Maria Costa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57500-08.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): Ivany do Carmo Marinho, Advogada: Janice Martins Alves, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58340-97.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Maria das Graças Oliveira, Advogado: David Sharon Camilo, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60600-90.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Cristiano Reinehr, Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 62600-90.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, Advogado: Bruna Verena Brito do Rosário Fontenele, Recorrido(s): Antonio Civaldo da Silva Pereira, Advogado: Alba Livia de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Picos(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 62800-07.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria José Martins da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juripiranga, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-73.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Leopólis, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): Célia Barbosa de Lima, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): Associação de Proteção à Infância Centro Social São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-54.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Andrei Muller e Outros, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-11.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Sérgio Amadeu Granada, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-60.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração Ltda. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Ivone Garcia Tomaz da Silva, Advogado: Bris Belga Cathala Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-64.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Rafael Francelino Diniz e Outro, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-63.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda. Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): Josilania Falcão de Azevedo Nascimento, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-15.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): Elvio da Silva Mendes, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 84200-72.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Maria do Amparo Mendes Avelar, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à impugnação aos cálculos, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito alusivo aos cálculos da sentença líquida constantes do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário da Reclamada, sem objeção da preclusão, como entender de direito. Destarte, resta prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 84740-43.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Damiana Ramos Santana, Advogada: Kennia Cortes de Oliveira, Agravado(s): Condomínio do Centro Comercial Top Shopping, Advogada: Margaret de Fátima Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-44.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco Joaquim Leal, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-19.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Fernando Ziegler Richter, Agravado(s): Jonas Rafael Rosa dos Santos, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92700-56.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Elaine Rocha da Silva Dias, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação da Empresa ao pagamento apenas do adicional de horas extras referente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: AIRR - 92900-84.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Isaias Costa, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 96800-64.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): Remi Antônio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97200-05.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): Domingos Bonami, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101600-63.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda. Advogado: Nicole Lettieri Nogueira, Recorrido(s): Gleidson Mota da Silva, Advogado: Alysso Pereira Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 105000-78.2009.5.12.0045**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Magali Santos, Advogado: Nilto Osvaldo Rodrigues, Recorrido(s): Daysul Representações e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Adilson Nascimento, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11%(onze por cento) devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: RR - 109600-05.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): Raimundo de Jesus Oliveira, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Recorrido(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 110600-95.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antonio Sebastiany Rodrigues, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-13.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Vicente de Paula Guimarães, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122400-63.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Moisés Simão de Oliveira, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Combat Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123100-98.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Agravado(s): Josélio Gomes Cardoso, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): AR Serviços Industriais Ltda. Advogado: José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-87.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hypermarcas S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Sebastião Gama de Oliveira, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-83.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Encarnacion Blaya - Clínica Pinel, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): Fernanda Arroxellas Faitão, Advogada: Paula Weruska Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139400-39.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Lúcia de Souza Alves, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): Fácil Informática Ltda, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 145800-90.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Fernando Ltda. Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): José Gerevini, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): Hidromar Indústria Química Ltda. Advogado: Antônio D'Amico, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-73.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Catanduva, Procurador: Felipe Figueiredo Soares, Agravado(s): Sandra de Alvarenga Sanchez, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151800-31.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leonilda Fabri Sanches, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160300-30.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M Borges Engenharia Ltda. Advogado: José Genaro Linhares, Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Sebastião José da Costa, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161600-36.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dirceu Luis Zanotto, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170600-53.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Antônio Fernando Souza Prado, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 171400-39.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Eliana de Paula Carpi, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 173200-23.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Adenilson Caetano dos Anjos, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177340-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**59.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Fernando Antônio de Melo, Advogado: Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182600-61.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda . Agravado(s): José Roberto Martins Fonsêca, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 183600-34.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Madson Sousa Miranda, Advogada: Lucienne Vinhal, Recorrido(s): Escudo Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação. Valor da condenação que se aumenta para R\$1.000,00 (mil reais), com custas acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 185400-32.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Sônia Cassiolato, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 187800-15.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Procurador: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Mercedes Costa, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189600-80.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Rosana Aparecida Ramos da Costa, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 201200-74.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Israel Valverde do Nascimento, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207100-81.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Elias Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Ricardo Aparecido da Silva, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): KJCM Copiadora e Serviços Gráficos Ltda . Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230600-38.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrente(s): Rodrigo Cieslak de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 42, II, da SBDI-1 do TST, e quanto à participação nos lucros, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, absolver o Reclamado da condenação relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS em razão do cômputo do aviso prévio indenizado e excluir da condenação a verba relativa à participação nos lucros do ano de 2008; II - conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência de julgados, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à questão dos danos morais decorrentes de revista de bolsas e sacolas dos empregados. **Processo: RR - 233800-50.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): José Gomes de Araújo Neto, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 263700-85.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eliane Bertolotto Schuchowski e Outros, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao dispositivo do acórdão embargado, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio alimentação no FGTS gerados durante toda a contratualidade, respeitando-se, contudo, a prescrição trintenária declarada na sentença. **Processo: AIRR - 16-07.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thiago Ertel e Outro, Advogado: Cristiane Regina Birk, Agravado(s): Geni de Moraes, Advogada: Ana Cristina Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-46.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Mariene Aparecida Augusto, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-25.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Sabrina Coutinho Bernardes, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 124-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Maria Otacília Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários, ressalvado o posicionamento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 213-74.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria José de Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará. Fica prejudicada, portanto, a análise dos outros temas do recurso de revista (prescrição, FGTS e honorários advocatícios). **Processo: RR - 231-91.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Ruben Pucini e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e quanto às progressões por antiguidade, por contrariedade à Súmula 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios e determinar a compensação das progressões por antiguidade, deferidas em cumprimento ao disposto no PCCS da Reclamada, com aquelas concedidas aos Obreiros por acordo coletivo de trabalho, quando concedidas no mesmo ano, tal como apurado em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 253-37.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Real Alimentos Ltda. Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Rita Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-84.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Santa Maria Ltda. Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Valdivino Laurindo do Nascimento, Advogado: Elder de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-98.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Edileusa da Silva Gomes, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-54.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): Multimak Equipamentos Ltda. Advogado: Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação analógica do Precedente Normativo nº 119. **Processo: AIRR - 453-64.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procuradora: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro, Agravado(s): Marlene Marques do Prado, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 546-72.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São João da Canabrava, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): Francimeiry Paraíba de Barros, Advogado: David Barros Bezerra, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 625-90.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Orizia Rodrigues Pinto, Advogado: Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 648-63.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho, Agravado(s): Raduan Nery Siqueira da Costa, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 668-27.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Marcio Lopes da Silveira, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à multa diária por ausência de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 802-59.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Agravado(s): Mariosan Manduca, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 874-43.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Valdinéia Parreiras de Aguiar Silva, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Centro de Auto Desenvolvimento do Brasil - Cadeb, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-57.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): Andrea da Silva Ferreira, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos demais temas tratados no recurso. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 910-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dinâmica Administração Ltda. Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Wendt e Outros, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-20.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda. Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): Antônio da Costa Aranha, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdir Machado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-54.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A. - Engeset, Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Agravado(s): Paulo Pereira Batista, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1008-17.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Antônio Lincoln Andrade Nogueira, Recorrido(s): Maria Evangelista Ferreira Rios, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Teresina(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1105-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Jander da Silva Barbosa, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1116-95.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flávio Luiz Dias Leal, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1118-26.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Maria Arlete Natalino Virgílio, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Súmula 390, II, do TST, e às diferenças do vale alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar a Reclamante, excluindo da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento, e excluir da condenação o pagamento das diferenças do vale alimentação no período contratual abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2008. **Processo: RR - 1357-25.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Sebastião Pereira Leal, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

promoções e diferenças salariais, por violação do art. 6º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a concessão de enquadramento funcional e salarial do Autor, considerando sete níveis de progressão funcional a título de promoção, e o cômputo do tempo de seu afastamento como tempo de serviço, bem como o pagamento das respectivas diferenças salariais e reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1365-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Clara Elisabete Franceschini, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1380-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Rosa Guedes Souza, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Editora Abril S.A. Advogada: Marta Simões de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1475-16.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): Alan Alquimim Nobre, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1498-49.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): U'Har Restaurante e Pizzaria Ltda. Advogado: Carolina Miranda Gomes, Agravado(s): Gilson Vitorino da Costa, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-64.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Thiago Klein de Oliveira, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-19.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Vilmar Antônio Damasceno, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1999-13.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joaquim Corrêa Filho, Advogada: Ana Paula Cammarano Coimbra, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornarem ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 2001-94.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Brasil Norte Bebidas Ltda. Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2046-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): Brasil Norte Bebidas Ltda. Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fernando da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2407-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvia Volpini Pelarin, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2566-96.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando César Larini e Outros, Advogado: Rafael Ricci Fernandes, Agravado(s): Raul Rodrigues, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Agravado(s): Jussan Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2785-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): Gicélia Lopes Dias, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2950-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Airton Bastos Neres e Outros, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato de trabalho nulo por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação subsidiária do Distrito Federal alcance todas as verbas adimplidas pelo ICS. **Processo: AIRR - 3833-53.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): Valdinisa Maria Arantos, Advogado: José Domingos Bortolatto, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3948-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rogério Nascimento Moura, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em face da observância dos termos desse verbete sumulado, o que implica o restabelecimento da sentença nesse particular. **Processo: RR - 3966-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ruy Afonso Guimarães de Almeida, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda. - EPEC-AVM, Advogado: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Recorrido(s): Databrasil Ensino e Pesquisa, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Recorrido(s): Magister Empreendimentos Educacionais e Culturais Ltda. Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Copyland Cópias Heliográficas S/C Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Recorrido(s): Neverland - Eventos Culturais e Serviços Educacionais Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Recorrido(s): Associação Candido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamp, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s): Instituto Cândido Mendes - Icam, Advogado: Luís Carlos Manhães Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Universitário Cândido Mendes S/C - Iucam, Advogado: Camille Vieira Gomes Guimarães Castro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a título de reparação por danos morais. **Processo: AIRR - 4304-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elisabete Aparecida Ferraz da Silva, Advogado: Alfredo Lopes da Costa, Agravado(s): Luper Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos, por incabíveis. **Processo: AIRR - 4417-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Maria Divina Pereira da Cruz, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6180-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Maria Veracy Lima de Freitas e Outros, Advogado: Leonardo Aguiar Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6405-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adilson Amadio, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): Editora Silvanelli Ltda. Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6501-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Maria Veracy Lima de Freitas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8480-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): Flávio de Souza Azevedo, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8696-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Pedro Paulo de Lima, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10059-14.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Jairo Santos Barcelos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11391-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Danti Rossi, Agravado(s): Daniela Leite Perroni e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12331-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Carmela Carolina Covello de Godoy, Agravado(s): Marcos Roni Ramos Caetano, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12496-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Agravado(s): Guiomar Fernando Kafer Ost, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12566-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Luís Roberto Andrade Silva, Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26500-15.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vivia Arduini de Paula, Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32800-26.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hozana Pereira Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Redonda, Advogado: Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-41.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Veraneide Francisca da Conceição, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40585-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flávia Ferreira dos Santos, Advogado: Lucas Dantas Martins dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): Mayssa e Lyrio Corretora de Seguros Ltda. Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47900-30.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Adriana Barbosa Coutinho, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 58500-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Deodina Rodrigues de Souza Cabral, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos demais temas tratados no recurso. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 63300-68.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos Antônio de França e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Petrobras em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81400-87.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Ivete Costa da Silva Ferreira, Advogado: Micheline Aparecida Machado Barreto, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 200808-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maíra Lobão Alves, Agravado(s): Jefferson Allan Souza Almeida, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 330548-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 330549-08.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Bruno Costa, Agravado(s): Marcílio Esmeraldo de Oliveira, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 330549-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 330548-23.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marcílio Esmeraldo de Oliveira, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97-89.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rita Sotelo Corrêa, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): Tonon Bioenergia S.A. Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no aspecto. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma